

STJ julga se indenização pelos ‘crimes de maio’ em São Paulo já prescreveu

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça julgará nesta terça-feira (10/12) se a indenização por possíveis danos morais individuais e coletivos pelos “crimes de maio”, cometidos em São Paulo no ano de 2006, é prescritível e, assim sendo, se já prescreveu.

O processo, sob relatoria do ministro Teodoro Silva Santos, trata dos distúrbios ocorridos entre 12 e 21 de maio daquele ano, com rebeliões em presídios e ataques a forças de segurança.

Em maio de 2006, a Secretaria de Administração Penitenciária do governo de São Paulo decidiu transferir 765 presos para a penitenciária 2 de Presidente Venceslau, unidade de segurança máxima no interior paulista. Entre os transferidos estava Marcos Willians Camacho, o Marcola, líder do Primeiro Comando da Capital.

Em represália, a facção organizou rebeliões e ataques a agentes de segurança nas ruas. O revide culminou na morte de 59 pessoas, entre policiais e agentes penitenciários.

As mortes levaram a um movimento revanchista de policiais, que culminou com 505 civis assassinados, a maioria sem registro criminal ou ligação com facções criminosas. Até hoje, ninguém foi responsabilizado. Há indícios de participação de policiais **em ao menos 122 execuções**.

Esse episódio é [investigado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos \(CIDH\)](#) e pode resultar na condenação internacional do Brasil, motivo pelo qual uma das chacinas, do Parque Bristol, teve as [investigações federalizadas](#) pela 3ª Seção do STJ, em 2022.

O cenário levou o Ministério Público de São Paulo a ajuizar ação civil pública em 2018, com pedido de indenização por danos morais, materiais e sociais (difusos), além da disponibilização de assistência psicológica aos familiares das vítimas.

O processo também pede que o governo de São Paulo seja obrigado a elaborar um pedido formal e público de desculpas e preparar um vídeo de duração razoável com o registro de depoimentos dos familiares das vítimas.

Já prescreveu?

O Tribunal de Justiça de São Paulo rejeitou a tentativa por entender que o pleito já prescreveu. A corte estadual aplicou ao caso o artigo 1º do [Decreto 20.910/1932](#), segundo o qual todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda, seja qual for a sua natureza, prescreve em cinco

Reprodução



Crimes de maio de 2006 deixaram 505 civis assassinados por agentes do Estado



anos contados da data do ato ou fato do qual se originar.

A Defensoria Pública de São Paulo (DPESP), que entrou no caso como litisconsorte, foi a única a recorrer ao STJ. Ela sustenta que a norma usada não se aplica ao caso porque se trata de violações de direitos fundamentais.

Segundo o órgão, os tratados internacionais aos quais o Brasil aderiu e a Constituição Federal indicam que não há prescrição para os casos de violação de direitos humanos, o que se confirma pela jurisprudência do STJ.

Na petição do recurso especial, a Defensoria Pública paulista diz que causa estranheza o entendimento do TJ-SP no sentido de que a tortura pode ser reconhecida jurisprudencialmente como grave violação de direitos humanos e o homicídio não.

“Ora, seria um contrassenso submeter indivíduos nacionais a um Tribunal Internacional e subtrair, por meio da regra de prescrição, do Judiciário brasileiro, a jurisdição própria sobre tais indivíduos”, afirma a DPESP.

Inicialmente, o recurso especial foi sorteado para a ministra Assusete Magalhães, que não admitiu seu processamento. Ela entendeu que alterar a conclusão do TJ-SP dependeria de reexame de fatos e provas, medida vedada pela Súmula 7 do STJ.

Após a aposentadoria de Assusete, em dezembro de 2023, o ministro Teodoro Silva Santos julgou um agravo interno da Defensoria paulista e concluiu que, diante das peculiaridades do caso concreto, verifica-se que o tema merece melhor análise.

REsp 2.172.497

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-dez-10/stj-julga-se-indenizacao-pelos-crimes-de-maio-em-sao-paulo-ja-prescreveu/>